

**LEI nº 966/2018**

**De 13/03/2018**

**SÚMULA:** “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Sulina à Renata Hoffmann-MEI”.

Eu **PAULO HORN**, Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu promulgo e sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a outorga, para Permissão de Uso do Lote Rural nº 91, da Gleba nº 06, contendo a área 1.600,00 m<sup>2</sup> (um mil e seiscentos metros quadrados), de propriedade do Município de Sulina à Renata Hoffmann-MEI (CNPJ nº 29.057.468/0001-02).

**Parágrafo único.** O imóvel de que trata este artigo compreende o Lote nº 91, da Gleba nº 06, do imóvel Chopinzinho, situado no Município de Sulina, e respectivas benfeitorias, esta com área de 77m<sup>2</sup>, conforme Matrícula nº 9.460 do Livro nº 2, do Cartório do Registro de Imóveis de São João/PR, de acordo com as plantas e memoriais descritivos, devidamente arquivados, com as dimensões e confrontações abaixo especificadas:

**Lote nº 91** – Superfície: 1.600,00 m<sup>2</sup>

**Registro:** Matrícula nº 9.460, do Livro nº 2, do CRI de São João/PR.

**Proprietário:** Município de Sulina.

**Descrição do Perímetro:** Partindo do P01, situado no limite com o Lote nº 108, seguindo com a distância de 47,69 metros e azimute plano de 183°08'28'', chega-se ao ponto P02, confrontando com o Lote nº 90-B, seguindo com a distância de 21,38 metros e azimute plano de 264°21'37'', chega-se ao ponto P03, confrontando com o Lote nº 90-C, seguindo com a distância de 64,58 metros e azimute plano de 0°02'34'', chega-se ao ponto P04, confrontando com o Lote nº 109, seguindo com a distância de 28,07 metros e azimute plano de 64°27'36'', chega-se ao ponto P01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

**Art. 2º** A Permissão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 2 (dois) anos, em caráter privativo, mediante a condição de que a área cedida seja utilizada exclusivamente para os fins intrínsecos da permissionária.

**Art. 3º** As condições de uso e as obrigações da permissionária serão baixadas por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 4º** O imóvel cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

**Parágrafo único.** Revogada a Permissão, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

**Art. 5º** A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Paraná, 13 de março de 2018; 32º da Emancipação e 30º de Administração.**

**PAULO HORN**  
Prefeito

Registre-se e publique-se  
em 13/03//2018.

PUBLICADO EM \_\_\_\_\_ /03/2018, EDIÇÃO \_\_\_\_\_, PÁGINA \_\_\_\_\_ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ.

PUBLICADO EM \_\_\_\_\_ /03/2018, EDIÇÃO \_\_\_\_\_, PÁGINA \_\_\_\_\_ DO JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE